



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 15/04/2026  
**Presidente:** Senador Marcelo Castro

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                 | Voto                  | Resumo  |
|------|---|---------------------------|-----------------------|---|
| 1    | <p><b>PL 2745/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas sobre as vacinas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senadora Soraya Thronicke | Favorável ao Projeto. | <p>O projeto propõe alterar o Código Penal para tipificar o crime de disseminação, por qualquer meio ou forma, de informações falsas ou sem comprovação científica sobre vacinas, com pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa.</p> <p>1- Em 8/4/2026, foi concedida vista à Senadora Damares Alves, nos termos regimentais.</p> <p>2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p> |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                 | Voto   | Resumo   |
|------|---|---------------------------|--|--|
| 2    | <p><b>PL 801/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Giordano</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senadora Soraya Thronicke | Não apresentado  | <p>O PL trata da doação de alimentos por empresas a organizações sem fins lucrativos e doações financeiras a entidades de proteção dos animais. Os donatários, devidamente registrados, serão responsáveis pela verificação da qualidade das doações, mas estão proibidos de vendê-las, as quais devem atender normas sanitárias e que estejam em condições de consumo. Permite-se que alimentos sejam novamente doados e que os valores doados sejam excluídos da apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ). Insere-se como nova hipótese de dedução do IRPJ, limitada a 6% do valor do imposto devido, a doação a entidades e organizações sem fins lucrativos dedicadas à proteção de animais.</p> <p>Na CAE, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com três emendas. A emenda 1-T-CAE insere na proposição a questão do transporte da doação de alimentos, prevendo expressamente a figura do transportador. A emenda 3-CAE sugere a supressão dos artigos 7º, 8º e 9º do projeto, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos. Já a emenda 4-CAE adequa a redação da emenda.</p> <p>O parecer da CRA também conclui pela aprovação do projeto, mas na forma de substitutivo, que, além de acolher as emendas aprovadas pela CAE, altera a Lei 15.224/2025, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), para disciplinar sobre o cadastro das instituições receptoras, o transporte das doações e a formalização contratual entre doadores e donatários, além de prever que o doador de alimentos e o intermediário que atuarem de boa-fé não serão responsabilizados nas esferas civil, administrativa ou penal por danos decorrentes dos alimentos doados.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com pareceres favoráveis ao Projeto.</p> |
| 3    | <p><b>PL 1881/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar a realização de pesquisas em saúde junto à população infantil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>  | Senadora Ana Paula Lobato | Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1-CDH e de uma emenda que apresenta. | <p>O projeto propõe nova redação ao caput do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para dispor que o SUS realizará pesquisas em saúde junto à população infantil. Estabelece que os dados pessoais coletados pelas pesquisas em saúde realizadas pelo SUS terão tratamento sigiloso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018).</p> <p>Na CDH, a matéria recebeu parecer favorável com emenda para incluir cláusula de vigência ao texto.</p> <p>A relatora é pela aprovação do PL e da emenda 1-CDH, e apresenta emenda para suprimir a previsão de tratamento sigiloso dos dados pessoais coletados nas pesquisas, conforme já prescrito pela LGPD, por considerá-la redundante.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>   |

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

3

Data da reunião: 15/04/2026

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                | Voto  | Resumo   |
|------|--|--------------------------|---|--|
| 4    | <p><b>PL 2203/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre as despesas processuais das pessoas jurídicas de direito privado que atuam, sem fins lucrativos, no cuidado e tratamento, preventivo e combativo, da saúde humana e na área de assistência social.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Laércio Oliveira | Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.      | <p>O PL visa a acrescentar no Código de Processo Civil a isenção de despesas processuais às pessoas jurídicas de direito privado que atuem, sem fins lucrativos, no cuidado e no tratamento da saúde humana e na assistência social. Assim, essas entidades não necessitarão adiantar o pagamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem serão condenadas ao pagamento de honorários advocatícios, custas ou despesas processuais ao final, em caso de sucumbência, salvo comprovada má-fé.</p> <p>O relator apresenta emenda substitutiva para realizar ajustes redacionais, como acrescer o novo dispositivo ao art. 98 do CPC, que trata especificamente sobre o instituto da gratuidade de justiça; fazer referência genérica à gratuidade de justiça, em vez de enumerar as isenções; e aprimorar o texto para mencionar o campo de atuação das entidades beneficiadas.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>   |
| 5    | <p><b>PL 2563/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui, em âmbito nacional, o Julho Neon como mês da saúde bucal.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>   | Senadora Jussara Lima    | Pela aprovação do Projeto.  | <p>O PL tem por objetivo instituir, em âmbito nacional, o chamado Julho Neon como mês da saúde bucal. Estabelece que campanhas nacionais de conscientização da população sobre a importância desse tema serão realizadas ao longo do referido mês.</p> <p>Em 27/11/2025, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.</p>  |
| 6    | <p><b>PL 2864/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o repouso remunerado dos pais nos casos de perda gestacional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Dra. Eudócia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>  | Senadora Jussara Lima    | Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta. | <p>O projeto propõe alteração no art. 395 da CLT, que confere à mulher, em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, repouso de duas semanas, para: a) prever a possibilidade de prorrogação do repouso remunerado, sem prejuízo do salário, mediante acordo individual; e b) estender ao pai do natimorto a concessão do repouso remunerado.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, com emenda substitutiva que mantém a redação atual do art. 395 e inclui, no art. 473 da CLT (que enumera situações em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário), regra específica que estende o afastamento remunerado de dois dias previsto em seu inciso I (falecimento de familiares próximos, inclusive descendente) ao empregado que seja o outro genitor do filho natimorto, bem como ao que seja cônjuge ou companheiro(a) da gestante que sofreu a perda gestacional, desde que não seja decorrente de aborto criminoso. Ademais, suprime a expressão "mediante acordo individual", por falta de inovação jurídica, e realiza ajustes de redação, para que o texto reflita a pluralidade de arranjos familiares, delimite com clareza o alcance subjetivo do afastamento remunerado e reduza dúvidas interpretativas quanto ao enquadramento da hipótese.</p> <p>Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p> |

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

4

Data da reunião: 15/04/2026

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria              | Voto   | Resumo   |
|------|--|------------------------|--|--|
| 7    | <p><b>PL 2480/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>   | Senadora Teresa Leitão | Favorável ao Projeto, com as Emendas nº 1-CE (de redação) e 2-CE (de redação). | <p>O PL tem por objetivo instituir o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline, a ser realizado, anualmente, no mês de maio. Nesse período, prevê a realização de ações de comunicação e de psicoeducação em todas as mídias, com o intuito de esclarecer a população sobre o referido transtorno. Estabelece, ainda, que as ações de psicoeducação deverão ser priorizadas nas unidades de atenção primária e secundária do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas escolas das redes pública e particular da educação básica, sob responsabilidade do Ministério da Saúde em parceria com universidades, institutos de pesquisa e secretarias municipais de saúde.</p> <p>Na CE, foi aprovado parecer pela aprovação do projeto, com duas emendas de redação. A primeira substitui a expressão “em todas as mídias” pela expressão “em todos os meios” no § 1º do art. 1º da proposição, a fim de evitar o anglicismo. A segunda, por sua vez, elimina referências desnecessárias a órgãos públicos no § 2º, de forma a deixar o texto mais sucinto.</p> <p>A relatora na CAS é favorável ao projeto, com as duas emendas da CE.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável ao Projeto.</p>  |
| 8    | <p><b>PL 2944/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o superendividamento de consumidores.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Wilder Moraes  | Favorável ao Projeto e à Emenda nº 2 e contrário à Emenda nº 1.                | <p>O projeto visa a alterar o Código de Defesa do Consumidor para introduzir, entre os direitos básicos do consumidor previstos no art. 6º, “a preservação do mínimo existencial na repactuação de dívidas e na concessão de crédito”, explicitando que o mínimo existencial deve considerar “a capacidade de alimentação, o custeio de aluguel, as contas de água, energia e gás, a existência de pessoas com necessidades especiais na família e demais circunstâncias necessárias a sobrevivência digna”. Ademais, exclui das regras do superendividamento, previstas no art. 54-A, as dívidas contraídas em negócios de pequeno porte, como loja de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, padaria, lanchonete, hortifruti; casas de pequenos reparos, como sapatarias, chaveiros, fotocopiadoras e demais estabelecimentos congêneres.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A Emenda nº1 realiza ajuste de redação, substituindo a expressão “dívidas contraídas em” por “dívidas cujo credor seja”. Já a Emenda nº 2 pretende estabelecer que não se incluem no regime de superendividamento as dívidas cujos credores sejam microempreendedores individuais (MEIs), de forma a deixar mais bem definido quem é o sujeito protegido, impedindo que dívidas bancárias sejam indevidamente excluídas do âmbito do superendividamento.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto e da Emenda nº 2, rejeitando a Emenda nº1.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p> |

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 5

Data da reunião: 15/04/2026

| Item | Identificação da matéria  |
|------|---|
| 9    | <b>REQ 12/2026 - CAS</b><br><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 118/2025, – que debaterá o impacto negativo do consumo de alimentos ultraprocessados na saúde pública, especialmente entre os jovens –, sejam incluídos os convidados que especifica.<br><b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos  |
| 10   | <b>REQ 13/2026 - CAS</b><br><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 119/2025, – que debaterá a rotulagem nutricional de produtos alimentícios ultraprocessados e o uso de edulcorantes, seus impactos na saúde pública e as estratégias regulatórias necessárias à proteção do consumidor –, sejam incluídos os convidados que especifica.<br><b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos |
| 11   | <b>REQ 19/2026 - CAS</b><br><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3518/2019, que “dispõe sobre o exercício da profissão de agente cultural em moda e beleza”.<br><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim   |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).